

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

Processo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Termo de Contrato nº 009/2026, Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Gazin Atacado Centro-Oeste Ltda, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da ALETO.

CONTRATANTE:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio Deputado João D'Abreu, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-902, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADA:

Empresa **GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.962.737/0001-28, com sede à Rodovia GO 330, km 237, Setor Aeroporto, Ipameri/GO, Telefone: (44) 3663-8000 CEP 75.780-000, neste ato representada por **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 831.332, CPF nº 631.238.191-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

As partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 218/2026 e do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas cláusulas deste instrumento e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Frigobares destinados ao atendimento das necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, acondicionados adequadamente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT e certificações do INMETRO, quando exigíveis.

2.3. Integram o objeto contratual os seguintes itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO – Marca/modelo/Fabricante	Valor UNIT. R\$	Valor TOTAL R\$
01	20	Und.	FRIGOBAR, MARCA MIDEA, MODELO MDRD181FGD013, COR BRANCA, CAPACIDADE TOTAL DE 124 LITROS, EQUIPADO COM 1 PORTA, INDICADO PARA CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM AMBIENTES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ESCRITÓRIOS, HOTÉIS E INSTITUIÇÕES. POSSUI CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA, COMPARTIMENTO PARA ALIMENTOS CONGELADOS, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO, COMPARTIMENTOS NA PORTA, GAVETA PARA FRUTAS E LEGUMES E ILUMINAÇÃO INTERNA, PROPORCIONANDO MELHOR ORGANIZAÇÃO DOS ALIMENTOS. CONTA COM DESIGN COMPACTO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E GABINETE EM AÇO COM PINTURA BRANCA, GARANTINDO DURABILIDADE E FÁCIL LIMPEZA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (127/220 VOLTS 60 HZ), COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A CONFORME INMETRO, PROPORCIONANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA. PRODUTO NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, NOTA FISCAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL.	1.019,00	20.380,00
VALOR TOTAL R\$					20.380,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 e seus anexos;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos e documentos complementares;

2.3.5. As normas técnicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

3.3. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução contratual observará as condições, prazos, especificações técnicas, critérios de recebimento e demais disposições constantes do Termo de Referência.

4.2. A entrega dos bens ocorrerá no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situado no Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP 77.001-902, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração.

4.3. O recebimento dos bens ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa e aparente conformidade;
- II – Definitivamente, após verificação da qualidade, especificações técnicas e adequação ao objeto contratado.

4.4. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências técnicas serão recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional.

4.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.380,00 (vinte mil, trezentos e oitenta reais).

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias ao integral cumprimento do objeto.

6.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada:

- I – ao recebimento definitivo dos bens;
- II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- III – à inexistência de irregularidades na execução contratual.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até regularização.

7.4. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – proporcionar condições adequadas para execução do objeto;
- III – prestar informações e esclarecimentos necessários;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

- V – rejeitar bens em desacordo com as especificações técnicas;
- VI – comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário;
- IX – assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer todos os bens conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- II – entregar produtos novos, originais de fábrica e de primeiro uso;
- III – cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos itens;
- V – substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item defeituoso, avariado ou em desconformidade;
- VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VIII – fornecer manuais em português e certificados de garantia;
- IX – disponibilizar assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses;
- X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XII – observar as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis;
- XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da CONTRATANTE.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DO PRODUTOS

11.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar reparos, substituições e assistência técnica sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. A substituição de itens defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – ensejar retardamento da execução;
- IV – apresentar documentação falsa;

- V – praticar fraude;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

13.4. A multa compensatória poderá alcançar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total.

13.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente;
- II – consensualmente;
- III – judicialmente.

14.3. A extinção deverá ser formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins;
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2383 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

15.2. A respectiva Nota de Empenho integrará o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

19.1. O recebimento dos bens ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e aparente conformidade dos bens;

II – Recebimento Definitivo, após verificação detalhada da conformidade técnica, qualidade, funcionamento e adequação às especificações contratuais.

19.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

20.2. A CONTRATADA compromete-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na legislação vigente.

20.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, descarte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

21.2. Os produtos fornecidos deverão observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade, eficiência energética e certificações ambientais exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE

22.1. Todos os riscos relativos ao transporte, carga, descarga, armazenamento e entrega dos bens correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

22.2. Eventuais danos causados aos bens durante transporte ou entrega deverão ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GLOSA

23.1. A CONTRATANTE poderá glosar valores decorrentes de fornecimento realizado em desacordo com as especificações contratuais, quantitativos efetivamente entregues ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

23.2. A glosa não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, inclusive sanções administrativas, cobrança de perdas e danos e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se integralmente a órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos entes federativos que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação financeira ou garantia perante terceiros sem prévia anuência da CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Palmas / TO, 07 de julho de 2026.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Representante da Empresa GAZIN ATACADO
CENTRO-OESTE LTDA

Testemunhas:

Por parte da ALETO
Nome:
CPF:

Por parte da contratada
Nome:
CPF: